

REGULAMENTO PARA O CONCURSO DE DECORAÇÃO NATALINA

“SONHO DE NATAL 2024”

ATIBAIA/SP

Realização

Conselho Municipal de Turismo de Atibaia (COMTUR)

Apoio

Visite Atibaia e Região Convention & Visitors Bureau (ARC&VB)

Associação Comercial e Industrial de Atibaia (ACIA)

Secretaria de Turismo da Prefeitura da Estância de Atibaia

I. DOS OBJETIVOS DO CONCURSO

Art.1º- O Concurso de Decoração Natalina “**Sonho de Natal 2024**” da cidade de Atibaia tem por objetivos:

- a) Transformar a cidade em um verdadeiro espetáculo de cores e luzes, com a participação da população através da instalação de decorações natalinas, tornando a cidade iluminada e atrativa.
- b) Estimular a criatividade, despertar e valorizar os talentos artísticos da população local.
- c) Atrair olhares encantados de crianças, adultos e turistas.
- d) Resgatar e manter a tradição de decorações natalinas, a fim de representar os sentimentos de fraternidade e cooperação na montagem da decoração.
- e) Tornar a cidade de Atibaia mais bonita e acolhedora para receber as festividades natalinas, estendendo a decoração e ampliando o embelezamento temático pela cidade através da participação de seus moradores e comerciantes.
- f) Fomentar o turismo e estimular o desenvolvimento econômico da cidade.

Parágrafo único – A ornamentação, que será submetida à avaliação da comissão julgadora, deverá estar instalada nas fachadas e/ou jardins das residências e estabelecimentos comerciais participantes.

II. DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - Poderão participar do concurso somente as residências e estabelecimentos comerciais localizados na área urbana do Município de Atibaia.

Art. 3º - Os participantes, no ato da inscrição, deverão preencher a Ficha de Inscrição e autorizar o uso da imagem e nome nos materiais e canais de divulgação do concurso, condicionando-se a aceitação e adequação a este regulamento.

Art. 4º - Não haverá taxa de inscrição ou qualquer outra cobrança de valores para a participação no concurso.

Art. 5º - As inscrições devem ser realizadas entre os dias 20 de novembro e 10 de dezembro de 2024, não sendo permitida a adesão após essa data. As inscrições serão realizadas em link disponibilizado nas plataformas digitais da Prefeitura da Estância de Atibaia.

Art. 6º - Não poderão participar residências e/ou estabelecimentos comerciais cujo proprietário faça parte do quadro da comissão julgadora do concurso.

Art. 7º - No ato da inscrição, no próprio formulário de inscrição, será disponibilizado meio digital para envio de fotos e/ou vídeo da residência e/ou do estabelecimento comercial participante.

a) É obrigatório a inclusão de foto e/ou vídeo no formulário de inscrição

b) Caso a opção seja o envio do vídeo, o mesmo deverá conter até 20 segundos, na posição horizontal.

- c) Se porventura o vídeo enviado exceder o tempo estipulado, serão considerados os primeiros 20 segundos do vídeo.
- d) Os áudios dos vídeos enviados serão desconsiderados.
- e) A foto e/ou vídeo deve corresponder às decorações natalinas do ano de 2024.
- f) As fotos e/ou vídeos devem ser anexados no formulário na ordem de preferência de quem está fazendo a inscrição.

Art. 8º – As fichas de inscrições que forem feitas sem a anexação das fotos e/ou vídeos serão desclassificadas do Concurso.

III. DA VOTAÇÃO POPULAR

Art. 9º – Após encerradas as inscrições, as fotos e vídeos das residências e estabelecimentos comerciais participantes serão divulgados no site Descubra Atibaia para que o público possa votar na residência e no estabelecimento comercial que considerar mais bem decorados.

Art. 10º – O intuito da votação popular no site Descubra Atibaia é:

- a) gerar engajamento dos munícipes de Atibaia;
- b) selecionar as dez residências e os cinco estabelecimentos comerciais mais votados para serem avaliados por uma comissão julgadora;

Art. 11º – Para realizar a votação, o visitante do site Descubra Atibaia deverá fazer um cadastro com o seu CPF.

Parágrafo Único – Cada CPF terá o direito a apenas 1 (hum) voto, escolhendo, desta forma, a residência e o estabelecimento comercial que considerar mais bem decorados.

Art. 12º – As 10 (dez) residências e os 05 (cinco) estabelecimentos comerciais que forem mais votados pelo público no site Descubra Atibaia serão classificados para serem avaliados por uma comissão julgadora.

Art. 13º – A votação será realizada no site Descubra Atibaia durante o período

de 11.12.2024 a 26.12.2024.

Parágrafo único – Todas as residências que empatarem em número de votos na décima posição da votação popular serão classificados para a fase de análise da comissão julgadora, o mesmo acontecendo para todos os estabelecimentos comerciais que empatarem em número de votos na quinta posição da votação popular.

IV. DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 14º – As 10 (dez) residências e os 05 (cinco) estabelecimentos comerciais com o maior número de votos na votação popular serão avaliados por uma Comissão Julgadora nomeada pelo Conselho Municipal de Turismo (Comtur).

Art. 15º – A Comissão Julgadora será formada por 5 membros distribuídos da seguinte forma:

- 1) 1 representante da Secretaria De Turismo
- 2) 1 representante do SEBRAE
- 3) 1 representante do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR)
- 4) 1 representante do Visite Atibaia e Região Convention & Visitors Bureau
- 5) 1 representante da Associação Comercial e Industrial de Atibaia (ACIA)

Parágrafo Único – A Comissão Julgadora terá como coordenador o membro representante do Conselho Municipal de Turismo (Comtur).

Art. 16º – Todo o trabalho realizado pela Comissão Julgadora será voluntário e sem qualquer ônus para o Poder Público ou para as entidades da sociedade civil envolvidas no concurso.

V. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 17º – Serão avaliadas apenas as decorações que estiverem visíveis ao público que transita pela rua onde a residência e/ou estabelecimento comercial estejam localizados.

Art. 18º – Como critérios para julgamento das decorações natalinas, deverão ser

considerados os seguintes quesitos:

- a) Utilização dos símbolos natalinos
- b) Criatividade
- c) Iluminação
- d) Harmonia entre os elementos utilizados

Art. 19º – Durante o momento da avaliação, o membro da Comissão Julgadora portará uma tabela com a identificação das residências e estabelecimentos comerciais inscritos. A tabela trará todos os quesitos a serem avaliados. O membro da comissão dará notas de 0 (zero) a 10 (dez) a cada um dos quesitos, podendo utilizar casas decimais. O 0 (zero) será utilizado para apontar a falta de algum quesito.

Parágrafo primeiro – Havendo empate na classificação, serão considerados como critérios de desempate, respectivamente:

- a) Maior nota no quesito “símbolos natalinos”;
- b) Maior nota no quesito “criatividade”;
- c) Maior nota no quesito “iluminação”;
- d) Maior nota no quesito “harmonia entre os elementos utilizados”.

Art. 20º – Após o período de avaliação, a Comissão Julgadora do concurso tabulará os dados e definirá os primeiros colocados.

Art. 21º – Os participantes poderão ter acesso à tabela de avaliação, caso haja interesse, mediante pedido formalizado por escrito ao coordenador da Comissão Julgadora.

Art. 22º – Serão desclassificadas as residências cuja decoração e iluminação natalina não estiverem montadas e acesas durante todo o período da campanha, compreendido entre 11 de Dezembro de 2024 à 06 de Janeiro de 2025, datas definidas no presente regulamento.

VI. DA AVALIAÇÃO E DO JULGAMENTO

Art. 23º – As residências inscritas e classificadas entre as 10 primeiras no voto popular e os estabelecimentos comerciais inscritos e classificados entre os 05 (cinco) primeiros no voto popular receberão a visita de um membro da Comissão Julgadora do Concurso entre os dias 27 a 30 de dezembro de 2024, sempre após as 19 horas.

Parágrafo único – As notas deverão ser dadas no ato da visita pelo membro da Comissão Julgadora seguindo os critérios determinados nos artigos 17, 18 e 19 do Capítulo V – Critérios de Avaliação.

Art. 24º – Para efeito de julgamento, somente será avaliada a decoração contemplada na parte externa da residência e/ou do estabelecimento comercial, que seja visível da rua, ou seja, a fachada e/ou o jardim.

VII. DA PREMIAÇÃO

Art. 25º – Serão eleitos as residências e estabelecimento comercial vencedores seguindo os critérios deste Regulamento.

Art. 26º – A premiação será da seguinte forma:

- a) 1º lugar categoria residencial – XXXXXX
- b) 2º lugar categoria residencial – XXXXXX
- c) 3º lugar categoria residencial – XXXXXX
- d) 1º lugar categoria comercial – XXXXXX

Art. 27º – A cerimônia de entrega dos prêmios se realizará no dia **08 de Janeiro de 2025** em local e horário previamente definidos e divulgados.

Art. 28º – Os vencedores receberão, além da premiação definida, certificados alusivos ao evento e a sua classificação no concurso.

Art. 29º – As regras específicas para a utilização de cada um dos prêmios será informada diretamente ao vencedor no dia do encerramento do concurso.

Art. 30º – O prêmio oferecido neste concurso é intransferível. Em nenhuma hipótese os vencedores poderão comercializar ou ceder a premiação a terceiros.

VIII. DO RESULTADO

Art. 31º – A apuração dos resultados será realizada pela Comissão Julgadora em reunião exclusiva para este fim.

Art. 32º – Após finalizarem a apuração dos votos, os ganhadores serão divulgados através das redes sociais da **Prefeitura da Estância de Atibaia** e dos parceiros e realizadores do Concurso.

IX. DOS PRAZOS

Art. 33º – Da Inscrição – de 20.11.24 a 10.12.2024.

Art. 34º – Da Votação Público (internet) – de 11.12.2024 a 26.12.2024.

Art. 35º – Da Visita e Avaliação da Comissão Julgadora – de 27.12.2024 a 30.12.2024.

Art. 36º – Da Apuração e Divulgação do Resultado – 06.01.2025.

Art. 37º – Da entrega dos prêmios – **08.01.2025**.

X. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º – A inscrição no presente concurso implica na total concordância com este Regulamento.

Art. 39º – A Organização do Concurso não tem nenhuma responsabilidade sobre as decorações que serão inscritas neste concurso.

Art. 40º – Os responsáveis legais pelos imóveis inscritos neste concurso

autorizam seus organizadores a usar, a seu critério, as imagens das fachadas dos imóveis e decorações, na divulgação do Concurso em qualquer tipo de mídia.

Art. 41º – Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão resolvidos pelos membros da Comissão Organizadora do Concurso e não cabem recursos à decisão da comissão.

Atibaia, 02 de Outubro de 2024.